



Processo: 5500/2026 - PLO 28/2026

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre Projeto de Lei

Ação Realizada: Parecer da Procuradoria Emitido

Próxima Fase: Emitir Parecer do Projeto de Lei na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 28/2026

Processo nº 5500/2026

PARECER

**"PROJETO DE LEI – PL. PROMOVE O
REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LINHARES. VIABILIDADE
JURÍDICA."**

Pelo presente Projeto de Lei – PL pretende-se reajustar em 5% (cinco por cento) a remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Linhares, tendo por base o valor do vencimento vigente em março de 2026.

Inicialmente, importante registrar que a competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal para tratar a respeito do tema está inserida no artigo 16, inciso III da Lei Orgânica





do município de Linhares/ES. Vejamos:

Art. 16 É de competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes:

III – dispor sobre sua organização, funcionamento e da polícia interna; (grifo nosso)

Considerando que o reajuste da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Linhares está intrinsecamente ligado à sua organização, conclui-se que a matéria se situa dentro da competência exclusiva do Legislativo para a iniciativa do Projeto de Lei.

Ademais, foi observado o art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o qual fixa para a Comissão Executiva a atribuição para a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a organização dos serviços da Câmara, criação, extinção e alteração de cargos e fixação dos respectivos vencimentos e vantagens dos servidores da Câmara, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Quanto ao mérito, conforme consta na justificação do PL, a medida se insere no contexto da política institucional de valorização dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, cujo trabalho técnico e administrativo viabiliza o funcionamento regular das atividades parlamentares e de todos os atos administrativos necessários ao exercício da função legislativa e fiscalizatória.

Ora, não há dúvidas de que a valorização da força de trabalho do serviço público constitui instrumento essencial para a manutenção da eficiência administrativa, promove a motivação funcional, reduz a evasão de quadros qualificados e assegura maior estabilidade institucional, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Quanto aos reflexos financeiros, denota-se a observância do regramento constante dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo sido juntado o cálculo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem assim a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias.





Diante de todo o exposto, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, exara o presente Parecer, manifestando-se por sua legalidade e opinando favoravelmente ao seu prosseguimento.

Por fim, pela redação do art. 137, III, do Regimento Interno, registre-se que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, com base no art. 137, III, e quanto à votação deverá ser atendido o **processo NOMINAL**, por força no art. 156, § 1º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização, em razão de, consequentemente, envolver aumento de gasto do erário público.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Linhares-ES, 31 de março de 2026.

ULISSES COSTA DA SILVA

Procuradoria

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3500350033003500390039003A005400

Assinado eletronicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em **31/03/2026 10:54**

Checksum: **A8EBA9A93713BBFD7DEEB97053307A28654D2F3BA6C225C4CE2B29E97F2A4106**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3500350033003500390039003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.